

AUTORIZA A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE, HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA – HDP DE FREDERICO WESTPHALEN – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Convênio celebrado com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, Hospital Divina Providência – HDP de Frederico Westphalen – RS, de que trata a Lei Municipal nº 2.292/2020, de 20 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio por mais 12 (doze) meses, é necessária para que não haja interrupção na prestação de serviços públicos de saúde que consiste na complementação de valores pagos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, nas seções de hemodiálise por paciente atendido do município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS QUATRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 061/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza a prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, Hospital Divina Providência – HDP de Frederico Westphalen – RS, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.292/2020, autorizou o município a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, Hospital Divina Providência – HDP de Frederico Westphalen – RS, para a prestação de serviços públicos de saúde que consiste na complementação de valores pagos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, nas seções de hemodiálise por paciente atendido do município.

O prazo estabelecido na referida lei foi de 12 (doze) meses com prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta) e oito meses. Logo, o prazo limite estabelecido na lei encerrou no mês de outubro de 2024.

Assim, para não prejudicar e ocorrer a interrupção na prestação dos serviços, torna-se necessário autorização legislativa para a prorrogação do convênio por mais 12 (doze) meses.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) já esteja em vigor, o presente convênio continua sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Portanto, considerando que o convênio em análise foi celebrado em 2020, anteriormente à vigência da nova lei, aplica-se integralmente a Lei 8.666/1993 a este caso.

O artigo 116 da Lei 8.666/1993, assim prescreve:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Logo, para o convênio em referência pode-se aplicar as regras da referida lei, assim como se aplica para os contratos.

Nesse passo, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 estabelece que a duração dos contratos de prestação de serviços contínuos pode ser prorrogada por iguais e



sucessivos períodos, limitada a 60 meses. No entanto, o § 4º do mesmo artigo prevê uma exceção:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Trata-se, portanto, da figura da prorrogação excepcional do contrato e/ou convênio, que, por seu caráter de excepcionalidade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 04 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal